

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"A VOLTA DA INOVAÇÃO"

PROJETO DE LEI Nº 015/2009

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

"Estabelece o horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Presidente Kennedy-TO e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, SRª, MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy **APROVOU** e ela, **SANCIONA**, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, horário de trabalho e funcionamento dos estabelecimentos comerciais de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 07:00 às 12:00 horas.

Art. 2º - Não estão inclusas nesta Lei, os estabelecimentos que explorarem os ramos bancários, farmácias, panificadoras e confeitarias, barbearias e institutos de beleza, hotéis, restaurantes, lanchonetes, postos de combustível, borracharia, hospitais, bares e assemelhados, cujos horários deverão ser regidos por Leis próprias e especiais.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais poderão permanecer com suas portas abertas, em horários especiais, ou seja, aos sábados até as 20:00 horas, nas vésperas de: Natal, Ano Novo, Dia das Mães, dos Pais, dos Namorados e das Crianças.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que desejarem abrir suas portas em trabalho extraordinário e em horários especiais, não constante nas datas especificadas no artigo 3º, poderão fazê-lo mediante licença especial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para a concessão da licença supra mencionada, importará que o solicitante apresente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado e homologado pela respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

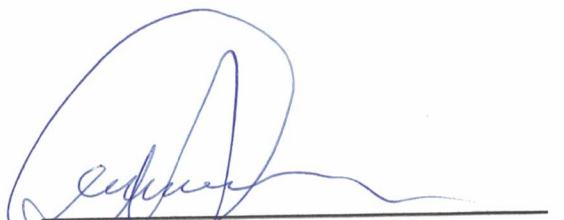


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“A VOLTA DA INOVAÇÃO”

Art. 5º – O infrator da presente Lei fica sujeito a multa de 500 (quinhentos) UFIRs para cada ato de infração, aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e nove (17.11.2009)



MARIA DALVA M. DE SOUSA
Prefeita Municipal